



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO – GP

**MENSAGEM**

À  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Com o presente projeto, o Município objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à Sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e Sociedade. Além disso, a necessidade de aprovação do projeto de lei está consubstanciada nas novas prerrogativas impostas pelo Ministério de Turismo e Secretaria de Turismo do Estado, que constam no Plano Nacional de Desenvolvimento do Turismo e na Lei Estadual de Turismo.

O turismo deve ser visto como atividade capaz de oferecer oportunidades de trabalho e renda, de disseminar valores culturais e de preservar os relicários naturais e históricos próprios da localidade, além de promover o desenvolvimento sustentável no município e região.

Quando almejamos o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo, devemos ter em mente que, para contribuir com o fortalecimento de um município, ele deve ser planejado, ordenado e bem conduzido. Sua implementação requer responsabilidades, pois significa colocar em prática um projeto, um programa ou plano por meio da organização e planejamento das ações concretas a serem executadas.

Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de São Rafael/RN, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas.

Já o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de São Rafael.

Importante destacar que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

São Rafael/RN, 01 de setembro de 2023.

  
**RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO – GP

Projeto de Lei Municipal nº 09.002/2023, de 01 de setembro de 2023.

Institui o Conselho Municipal de Turismo,  
o Fundo Municipal de Turismo e dá outras  
providências.

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo Esportes Eventos e Cultura, como órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I — formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II — propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III — opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV — apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo Esportes Eventos e Cultura;

V — estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI— estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII— programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo Esportes Eventos e Cultura, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO – GP

IX — promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X — apoiar, em nome do Município, a realização de encontros, congressos, seminários e similares de interesse para o implemento turístico;

XI — avaliar e aprovar o planejamento estratégico anual, devendo este ser elaborado e apresentado pela Secretaria de Turismo Esportes Eventos E Cultura;

XII — propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV — examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV — deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR;

XVI — opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Turismo Esportes Eventos e Cultura;

XVII — elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil:

I — Um representante da Secretaria Municipal Turismo Esportes Eventos e Cultura;

II — Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV — Um representante de bares e restaurantes e similares;

V — Um representante do comércio varejista;

VI — Um representante de pousadas;

VII- Um representante de praticantes de esportes e ecoturismo;

VIII- Um representante do artesanato local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO – GP

IX— Um representante da agricultura familiar;

X — Um representante do poder legislativo;

XI — Um representante do turismo comunitário e rural;

XII – um representante do turismo de pesquisa e pedagógico;

XIII- Um representante do turismo religioso;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão, segmento ou entidade representada.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em reunião, assembleia de cada órgão, segmento ou entidade, com a cópia da Ata de eleição.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão por meio de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

I — Plenário;

II — Diretoria;

III — Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO – GP**

§ 2º. O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus conselheiros em reunião ordinária, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**CAPÍTULO II  
Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

RP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO – GP**

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças.

**CAPÍTULO III  
Das Disposições Finais**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura.

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

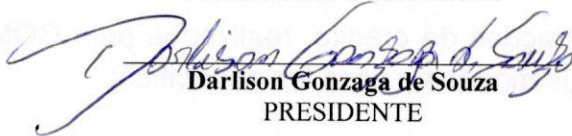
São Rafael/RN, 01 de setembro de 2023.

  
**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.**

**SÃO RAFAEL/RN EM 13/09/2023**

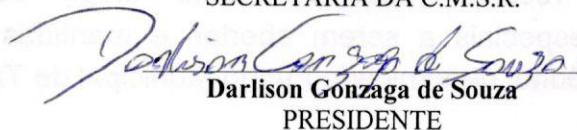
SECRETARIA DA C.M.S.R.

  
Darlison Gonzaga de Souza  
PRESIDENTE

**APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.**

**SÃO RAFAEL/RN EM 13/09/2023**

SECRETARIA DA C.M.S.R.

  
Darlison Gonzaga de Souza  
PRESIDENTE